

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2026

Processo nº 2547/2026

Modalidade: Chamada Pública

Local: Sala de Licitações da Prefeitura de Buritinópolis - Go, Praça dos Poderes, Q.33, Lt.01, s/n, Centro, CEP nº 73.975-000, Buritinópolis/GO.

1. DO PREÂMBULO

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME DE BURITINÓPOLIS – GO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa localizada Praça dos Poderes, Q.33, Lt.01, s/n, Centro, CEP nº 73.975-000, Buritinópolis/GO, inscrito no CNPJ sob o nº 44.605.782/0001-68, neste ato representado pela Gestora Claudinea Alves Da Silva, brasileira, residente domiciliado em Buritinópolis – GO, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, atendendo a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, em seu art. 14, §1º, e RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 4, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026, e Lei nº 14.133/2021, vem realizar **CHAMADA PÚBLICA** para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Os Grupos Formais/Informais/Individuais deverão entregar os envelopes: no período de **23 de outubro de 2026 até 11 de novembro de 2026 no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas**, na sua sede (endereço supramencionado). O julgamento e classificação dos Projetos de venda acontecerá às **09H30MIN DO DIA 12 de novembro 2026**.

2. DO OBJETO

2.1 . Os Preços desta Chamada Pública serão os preços máximos a serem pagos ao Agricultor Familiar ou suas organizações pela venda dos gêneros alimentícios, ou seja, **os preços não poderão exceder aos valores publicados**, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo II -Relação de gêneros (estimativa de consumo), parte integrante deste edital.

3. DA FONTE DE RECURSO

3.1 Recursos provenientes do Convênio FNDE.

ficha - 206 elementos - 3.3.90.30 códigos - 18.11.12.361.0251.2.014

4. DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

4.1 Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com a

RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 4, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026 e alterações posteriores, na forma abaixo:

Os envelopes, não transparentes, deverão estar lacrados e identificados, com a seguinte inscrição:

**CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2026
ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO (Nome da Unidade Escolar)
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

4.2. DO ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual **DEVERÁ APRESENTAR NO ENVELOPE Nº 01** os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) - Cópia das Certidões negativas junto:
 - 1- Receita Federal, Dívida Ativa da União;
 - 2- Fazenda Estadual e
 - 3- Débitos Trabalhistas (CNDT);
- c) - Certidão negativa de débito com o Município de Buritinópolis/GO.
- d) - O extrato da CAF Física do agricultor familiar participante, **EMITIDO NOS ÚLTIMOS 60 DIAS (RESOLUÇÃO 04/2026).**

4.3. DO ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL (organizados em grupos)

O Grupo Informal **DEVERÁ APRESENTAR NO ENVELOPE Nº 01**, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) Cópia das Certidões negativas junto:
 - 1- Receita Federal, Dívida Ativa da União;
 - 2- , Fazenda Estadual e
 - 3- Débitos Trabalhistas (CNDT);
- c) - Certidão negativa de débito com o Município de Buritinópolis/GO.
- d) - O extrato da CAF Física de cada agricultor familiar participante, **EMITIDO NOS ÚLTIMOS 60 DIAS (RESOLUÇÃO 04/2026);**

4.4. DO ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL (Cooperativas)

O Grupo Formal **DEVERÁ APRESENTAR NO ENVELOPE Nº 01**, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) - A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

- b) - O extrato da CAF Jurídica para associações e cooperativas, **EMITIDO NOS ÚLTIMOS 60 DIAS (RESOLUÇÃO 04/2026)**.
- c) Cópia das Certidões negativas junto:
- 1- Receita Federal, Dívida Ativa da União;
 - 2- , Fazenda Estadual e
 - 3- Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Certidão negativa de débito com o **Município de Buritinópolis/GO**,
- e) - Prova de Regularidade (**Certidão**) com o FGTS (**Fundo de Garantia do Tempo de Serviço**);
- f) - Cópia do **ESTATUTO E ATA DE POSSE DA ATUAL DIRETORIA DA ENTIDADE**, registrado na Junta Comercial do Estado, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações;

4.5 AINDA, TODOS OS INTERESSADOS DEVERÃO INCLUIR NO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO Nº 01, ALÉM DOS DOCUMENTOS CITADOS NO ITEM 4, QUANDO SE PROPUSEREM A FORNECER:

- a) Produto de **origem animal**, a documentação comprobatória de **SERVIÇO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA**, podendo ser Municipal, estadual ou Federal;
- b) . Produto de **origem vegetal processado** (massas, pães, bolachas, doces de fruta, extrato de tomate, farinhas, mandioca descascada, etc.), **O ALVARÁ SANITÁRIO**;
- c) . **Sucos e Polpas de Frutas**, o Certificado de registro no MAPA – Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- d) . Cópia do contrato de Prestação de Serviço entre as partes, como no caso do **Leite em Pó** e,
- e) . Produto qualificado como **Sustentável ou Orgânico**, a documentação comprobatória da respectiva certificação de produção orgânica ou selo de sustentabilidade.

4.6. Em caso de desconformidade de qualquer um dos documentos constantes dos itens 4.2, 4.3, 4.4 e 4.5, **será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis** para regularização da documentação, mediante análise da Comissão Julgadora.

4.7. Na AUSÊNCIA de documentação prevista no Edital nos itens 4.2, 4.3, 4.4 e 4.5, o interessado será INABILITADO. Não podendo ser suprida essa ausência no prazo quinquenal estipulado no item 4.6, que versa somente sobre DESCONFORMIDADE.

4.8 O direito garantido no dispositivo anterior diz respeito a vícios de forma e não poderá resultar em prejuízo à competitividade e/ou modificação da situação fática retratada no documento considerado irregular.

4.9 -TODOS OS INTERESSADOS DEVERÃO APRESENTAR AS DECLARAÇÕES DOS ANEXOS VII, VIII E IX :

DECLARAÇÃO de que os produtos ofertados são de boa qualidade, **conforme Anexo VII**,
DECLARAÇÃO de que cada agricultor participante não ultrapassará o valor limite, **conforme Anexo VIII**,

DECLARAÇÃO de atendimento às exigências legais e regulatórias, conforme Anexo IX,

5. DO ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA (RELAÇÃO DE PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS NO PERÍODO).

Os envelopes, não transparentes, deverão estar lacrados e identificados, com a seguinte inscrição:

**CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2026
ENVELOPE Nº 2 – PROJETO DE VENDA (Nome da Unidade Escolar)
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

5.1 NO ENVELOPE Nº 02, os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão **APRESENTAR O PROJETO DE VENDA** de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme Anexos deste Edital da **RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 4, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026**, **NÃO PODENDO ALTERAR SUA ORIGINAL CONFIGURAÇÃO.**

5.2 A Relação dos Proponentes e o Resultado da Seleção dos projetos de venda serão apresentados em sessão pública e registrada em Ata, em até 01 (um) dia, após o término do prazo de apresentação dos projetos. Sendo a Ata afixada, no mesmo dia, no Quadro Mural da Unidade Escolar. Após o prazo recursal, o (s) selecionado (s) será (ão) convocado (s), para no prazo de até 05 (cinco) dias, assinar o (s) contrato (s).

5.2.1 caso o (s) convocado (s) não cumpra (m) o prazo para assinatura do contrato, o selecionado será desclassificado, e o segundo selecionado será convocado.

5.2.2 A Ata será enviada ao (s) fornecedor (es) no e-mail informado no Projeto de Venda.

5.3 O (s) projeto (s) de venda a ser (em) contratado (s) **será (ão) selecionado (s) conforme critérios estabelecidos pela RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 4, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026 e alterações posteriores.**

5.4 DEVEM CONSTAR NOS PROJETOS DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR:

- a) Nome,
- b) CPF;

- c) Nº da CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal;
- d) CNPJ e CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal;

5.5 os participantes poderão ser convocados a prestarem esclarecimentos ou informações complementares, verbais ou por escrito, a respeito de documentos ou propostas apresentadas, sem que isso implique em modificações de condições originalmente propostas, sendo esse item de autonomia da Comissão Julgadora.

6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

6.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural **segundo o Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) (<http://sit.mda.gov.br>)**, grupo de projetos do Estado, e grupo de propostas do País.

6.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;

Manual de Aquisição de Produtos da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar – 2ª Edição (pág. 23), atualizada com a RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 4, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026, publicada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE):

“Por projetos locais entendem-se aqueles oriundos de agricultores familiares ou de suas organizações com **sede no próprio município onde se localizam as escolas**. As compras de gêneros alimentícios devem ser feitas, **sempre que possível, no mesmo município em que se localizam as escolas.**”

II - “O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do Estado e do País. (Território definido pelo Manual de **Aquisição de Produtos da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar**, disponível no site www.sit.mda.gov.br atualizada para o ano de 2026.)”

III - O grupo de projetos do Estado terá prioridade sobre o do País;

6.3. EM CADA GRUPO DE PROJETOS, SERÁ OBSERVADA A SEGUINTE ORDEM DE PRIORIDADE PARA SELEÇÃO:

I - **OS ASSENTAMENTOS** de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - **OS FORNECEDORES** de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agro ecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - **OS GRUPOS FORMAIS** (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - CAF Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - CAF Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de CAF Física).

6.4 Caso o projeto de venda selecionado não contemple a totalidade dos itens descritos no Item 2.1 deste Edital, deverão ser convocados os projetos subsequentes, conforme critérios de seleção dispostos na RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 4, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026, até que se totalize a demanda da Unidade Escolar. Logo, a adjudicação dar-se-á por item.

6.5 em caso de empate, onde não há consenso/comum acordo, adotam-se os critérios de acordo com a ordem de prioridade definida pela **RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 4, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026:**

“§4º Para efeitos do disposto neste artigo, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na (s) CAF (s).”

“§5º No caso de empate entre **Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária**, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no §2º inciso I deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com **maior porcentagem** de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.

Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com **maior porcentagem** de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na (s) CAF (s).”

“§6º No caso de empate entre **Grupos Formais**, em referência ao disposto no §2º inciso III deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com **maior porcentagem** de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme CAF Jurídica.”

“§7º Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas. ”

7. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

7.1 os envelopes, não transparentes, deverão estar lacrados e identificados, com a seguinte inscrição:

CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2026
ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO (Nome da Unidade Escolar)
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2026
ENVELOPE Nº 2 – PROJETO DE VENDA (Nome da Unidade Escolar)
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 Qualquer participante poderá após a divulgação do resultado, através da Ata de Sessão Pública, que será afixada no Quadro Mural da Unidade Escolar, manifestar a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **02 (dois) dias úteis** para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais participantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, mediante solicitação oficial. A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado desta Chamada Pública, importará a preclusão do direito de recurso. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

8.2 qualquer pessoa física ou jurídica é parte legítima para impugnar o presente edital se constatada irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

8.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a administração o interessado que não o fizer no prazo estipulado acima.

8.4. Não será reconhecida impugnação sem nome/razão social, CPF/CNPJ, endereço, telefone, data, assinatura do impugnante e sendo pessoa jurídica, deverá estar acompanhada de documento que comprove a representatividade de quem assina a impugnação.

8.5. No caso de impugnação encaminhada por e-mail, cabe ao interessado certificar-se do recebimento, não cabendo a Comissão de Licitação nenhuma responsabilidade por falha na transmissão via internet.

9. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

9.1 as amostras dos gêneros alimentícios especificados nesta Chamada Pública deverão ser entregues para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários nos estabelecimentos abaixo:

a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ENDEREÇO: RUA ROBSON RICARDO RODRIGUES BARBOSA Q.08 CENTRO
BURITINÓPOLIS-GO, CEP:73900-000

9.2 será obrigatória a apresentação de amostras do gênero alimentício solicitado. **O FORNECEDOR PROVISORIAMENTE CLASSIFICADO EM PRIMEIRO LUGAR, APÓS O ENCERRAMENTO DA SESSÃO, TERÁ O PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, APÓS CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS.**

9.3 Será designado Servidores da Unidade Escolar indicados pelo Secretário de Educação, para recebimento e aprovação dos alimentos, com a finalidade de avaliar as amostras, levando em consideração a qualidade, validade e especificação dos produtos descritos no Projeto de Venda. Caso as amostras apresentadas não sejam aprovadas, mediante as condições pré-estabelecidas no procedimento de testes, o fornecedor será desclassificado.

9.4 os integrantes indicados, respeitando o poder discricionário, buscando atender o anseio público de obter alimentos de qualidade, **TERÃO A OBRIGAÇÃO DE EMITIR UM RELATÓRIO DE APROVAÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS RECEBIDOS OU EMITIR UMA DECLARAÇÃO REJEITANDO OS MESMOS QUANDO ESSES NÃO ATENDEREM OS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO PROJETO DE VENDA; EM QUE AS PARTICIPANTES TERÃO O DIREITO DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS.**

10. DO LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

10.1 os gêneros alimentícios deverão ser entregues de acordo com o cronograma expedido pelas Unidades descritas (abaixo) no qual se atestará o seu recebimento:

a) CRECHE
CMEI Cantinho do Saber

b) ENSINO INFANTIL / ENSINO FUNDAMENTAL
Escola Municipal Professora Alaíde Pereira Barbosa Brito;
Escola Municipal Da Fazenda Santa Rita

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias após a entrega dos produtos ou de acordo com a data de repasse**, através de Transferência Eletrônica Identificada, (Resolução 4/2026).

11.2 os pagamentos serão efetuados após a entrega da respectiva Nota Fiscal, ficando o prazo máximo vinculado ao recebimento dos recursos advindos do Governo Federal através do FNDE junto a Prefeitura Municipal de Buritinópolis-Go.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções.

I - Advertência;

II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 12.1

12.2 as sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 12.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.3 A sanção estabelecida no inciso IV do item 12.1 é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O Edital da Chamada Pública poderá ser obtido no seguinte site:
<https://www.buritinopolis.go.gov.br>

13.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF/Ano/Entidade Executora (Redação dada pela RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 4, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026)., e obedecerá às seguintes regras:

I – Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF Familiar/ano/Exe.; (Redação dada pela RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 4, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026).

II – Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de CAF Familiar, inscritos na CAF Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: (Redação dada pela RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 4, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026)

$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (Das familiares) inscritos na CAF jurídica) (Redação dada pela RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 4, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026).

13.2.1- Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

13.2.2 cabe às Exe. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas, também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais

13.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei nº 14.133/2021.

13.4. A apresentação da proposta importa como plena aceitação de todas as cláusulas do Edital.

13.5. Os casos omissos neste Edital serão dirimidos pela **COMISSÃO DE LICITAÇÃO**.

13.6. AS CERTIDÕES POSITIVAS DE DÉBITO SERÃO ACEITAS SE, COM TEOR DE NEGATIVA.

13.7 os documentos relativos:

a) **Habilitação (ENVELOPE Nº 1);**

b) **Projeto de Venda (ENVELOPE Nº 2).**

Serão apresentados em envelopes separados, em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão de Licitação. Somente serão atendidos pedidos de autenticação de documentos pela comissão, em até 30(trinta) minutos, antes da data marcada para abertura da Chamada Pública, desde que apresentados os originais para conferência. Os documentos retirados vias INTERNET podem ser apresentadas em CÓPIA sem a devida autenticação, podendo a Comissão, caso veja necessidade, verificar sua autenticidade.

Integram este ato convocatório os seguintes anexos:

Anexo I – Relação das escolas do município;

Anexo II – Relação de gêneros (estimativa de consumo);

Anexo III – Minuta do Contrato;

Anexo IV – Projeto De Venda - Grupos Formais, Cooperativas, Organizações Produtivas (Detentores De CAF Jurídica-CNPJ);

Anexo V – Projeto De Venda - Grupos Informais, Agricultores Familiares (Detentores De CAF Física/CPF Ou Organizados Em Grupos);

Anexo VI - Projeto De Venda / Fornecedores Individuais (Detentores De CAF Física/CPF) ;

Anexo VII - Declaração referente à boa qualidade dos produtos ofertados;

Anexo VIII - Declaração de que cada agricultor participante não ultrapassará o valor limite;

Anexo IX - Declaração de atendimento às exigências legais e regulatórias.

Buritinópolis/GO, 20 outubro de 2026.

CLAUDINEA ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Educação

ANEXO I

RELAÇÃO DAS ESCOLAS E CRECHE DO MUNICÍPIO

a) CRECHE

CMEI Cantinho do Saber

b) ENSINO INFANTIL / ENSINO FUNDAMENTAL

Escola Municipal Professora Alaíde Pereira Barbosa Brito;

Escola Municipal Da Fazenda Santa Rita



ANEXO II
RELAÇÃO DE GÊNEROS (ESTIMATIVA DE CONSUMO)

Contratação de agricultor familiar para fornecimento de gêneros alimentícios, para Secretaria Municipal de Educação, destinando a Merenda Escolar.

DA ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ADQUIRIDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Açafrão, embalagem de 01kg. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e aparência.	KG	30	R\$ 63,25	R\$ 1.897,50
02	Feijão catador tipo 1, novo, constituído de grãos inteiros, com cheiro e características próprias, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies, acondicionados em embalagem plástica de 01kg, em plásticos transparentes e atóxicos, limpos não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega.	KG	1.800	R\$ 17,25	R\$ 31.050,00
03	Polvilho doce, fino, branco, cru, embalado em pacotes plásticos, transparentes, limpos, não violados, resistentes, acondicionados em fardos. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 05 (cinco) meses a partir da data de entrega. Pacote 01 kg.	KG	540	R\$ 19,55	R\$ 10.557,00
04	Rosca assada com coco e leite condensado de boa qualidade macia e aerada. Serão rejeitadas roscas mal assadas, queimadas, amassadas, achatadas e "embatumadas aspecto massa pesada" e de características organolépticas anormais.obs: 50 gr	UND	6.000	R\$ 2,30	R\$ 13.800,00

05	Mamão tipo formosa com 70% de maturação, sem danificações físicas, casca íntegra. Com cor, sabor e aroma característicos da espécie. Isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho. Peso por unidade de aproximadamente 120g	KG	12.000	R\$	11,25	R\$ 135.000,00
06	Melancia, frescas de óptima qualidade, compacta, firme de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento, com 70% de maturação. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e aparência. Isento de sujidade, insetos parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações. Peso e tamanho padrão.	KG	1.200	R\$	4,50	R\$ 5.400,00
07	Farinha de mandioca, fabricadas a partir de matérias primas limpas, isentas de matérias terrosas e parasitas. Não podem estar úmidas, fermentadas ou rançosas. Produto obtido pela ligeira torração da raladura das raízes de mandioca (Manibot utilíssima) previamente descascada, lavada, e isentas do radical cianeto. Embalagem íntegra de 1kg, na embalagem deverá constar data da fabricação data de validade e número do lote do produto. Validade mínima de 06 (seis) meses na data da entrega.	KG	240	R\$	11,50	R\$ 2.760,00
08	Abóbora tipo cabotiá, sadias, frescas, sem danificações físicas, casca íntegra. Isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, folhas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho. Com tamanho mínimo de 500g.	KG	960	R\$	6,30	R\$ 6.048,00
09	Beterraba, fresca de óptima qualidade, compacta, firme de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e aparência. Isento de: sujidade, insetos parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações. Peso e tamanho padrão.	KG	300	R\$	8,00	R\$ 2.400,00

10	Cebolinha verde, de 1ª qualidade, folhas inteiras, com talo, graúdas, sem manchas, com coloração uniforme, turgescendo, intacta, firme e bem desenvolvida, molhos de 50g (cinquenta gramas) aproximadamente.	MÇ	3.000	R\$ 5,75	R\$ 17.250,00
11	Coentro, folhas de cor verde, frescas, aspecto e sabor próprio, isenta de sinais de apodrecimento, sujidades e materiais terrosos, molhos de 50g (cinquenta gramas) aproximadamente.	MÇ	3.000	R\$ 5,75	R\$ 17.250,00
12	Mandioca com casca, fresca de ótima qualidade, compacta, firme de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e aparência. Isento de sujidade, insetos, parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações. Peso e tamanho padrão	KG	624	R\$ 8,05	R\$ 5.023,20
13	Mandioca, descascada fresca de ótima qualidade, compacta, firme de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e aparência. Isento de sujidade, insetos, parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações. Peso e tamanho padrão.	KG	480	R\$ 9,00	R\$ 4.320,00
14	Produtos da fruta, obtido a partir de frutas frescas selecionadas, sem adição de conservantes, corantes ou concentrados. Embalagem de forma a preservar o saber. maracujá, acerola, manga, caju, Goiaba.	KG	300	R\$ 37,95	R\$ 11.385,00
15	Pão de queijo sem glúten, feito com polvilho e queijo	UND	3.600	R\$ 5,17	R\$ 18.612,00
16	Bolo preparado com ingredientes frescos, opção nutritiva e saborosa para lanche.	KG	360	R\$ 31,80	R\$ 11.448,00

17	Beiju, preparado com goma de mandioca hidratada, e um alimento tradicional da cultura alimentar brasileira	UND	360	R\$ 3,45	R\$ 1.242,00
18	Biscoito caseiro, preparado com ingredientes naturais, sabor suave. Contribuindo para alimentação equilibrada e afetiva no ambiente escolar	KG	240	R\$ 28,75	R\$ 6.900,00
19	Couve tipo manteiga de tamanho médio, talo verde ou roxo, inteiros, coloração uniforme e sem manchas, bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e umidade externa anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Molho de no mínimo 7 folhas.	MÇ	1.800	R\$ 6,90	R\$ 12.420,00
20	Pimentão verde, de 1ª qualidade, isento de fungos, sujidade, insetos, parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações, com tamanho de médio a grande.	KG	120	R\$ 14,90	R\$ 1.788,00
21	Tomate cereja, sem danificações físicas, casca íntegra. Com cor, sabor e aroma característicos da espécie. Isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho. Peso e tamanho padrão	KG	240	R\$ 28,75	R\$ 6.900,00
22	Tomate, sem danificações físicas, casca íntegra. Com cor, sabor e aroma característicos da espécie. Isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho. Peso e tamanho padrão.	KG	480	R\$ 12,60	R\$ 6.048,00
23	Abóbora tipo Maranhão, de primeira, apresentando-se de ótima qualidade e sem defeitos, suficientemente desenvolvida, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformes no tamanho e na cor. Não deverá apresentar rachaduras ou cortes na casca; a polpa deverá estar intacta e limpa. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a	UND	480	R\$ 4,60	R\$ 2.208,00

	conservação em condições adequadas para o consumo mediató e imediato. Sem apresentar danos mecânicos, sem estar deterioradas e estar ausente de ataque de pragas.				
24	Alfaça, com aparência fresca e sã, colhidas ao atingir o grau de evolução completo e perfeito estado de desenvolvimento. Isento de danos e defeitos de natureza física ou mecânica, terra aderente, sujidades, parasitas e larvas e defensivos agrícolas.	PÉ	1.000	R\$ 5,75	R\$ 5.750,00

***Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 4, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026)**

*Os preços apresentados na Chamada Pública são previamente definidos pela Entidade Executora, e são esses os preços que serão praticados no âmbito dos contratos de aquisição de produtos da agricultura familiar, ou seja, **o preço não é critério de classificação, não há disputa de preços.**

(ANEXO III)
CHAMADA PÚBLICA Nº ____/2026
MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº ____/2026

PROCESSO Nº ____/2026

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA A
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.**

Pelo presente instrumento **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BURITINÓPOLIS-GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ____, sediada à ____, neste ato representado por seu **Secretário Municipal de Educação, Sr. _____** nomeado através do **PORTARIA Nº ____/____**, brasileiro, viúvo, inscrito no CPF/MF sob o nº ____, cédula de identidade nº ____, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), situado à (_____) inscrito no CNPJ sob n.º ____, (para grupo formal), CPF sob n.º ____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentado nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na **CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2026**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a **CHAMADA PÚBLICA N.º 006/2026**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO** será de até **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** por CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de R\$ ____ (____), conforme discriminado **na tabela do item “b”**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, conforme tabela abaixo:

Produto	Unidade, Maço, K ou L	Quantidade	Periodicidade de Entrega (semanal ou quinzenal)	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário	Preço Total
Valor Total do Contrato					

CLÁUSULA QUINTA:

- As **despesas** decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Da Vigência do contrato: O prazo de vigência do contrato é de _____ (_____) meses, contados a partir da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no Resolução CD/FNDE nº 6/2020 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
 - b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
 - c) fiscalizar a execução do contrato;
 - d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria de Estado da Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela **CHAMADA PÚBLICA N.º 006/2026**, pela Resolução CD/FNDE nº 04/2026, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o Cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até ____ de ____ de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Buritinópolis/Goiás para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

BURITINÓPOLIS-GO ____ de ____ de 2026.

Secretário Municipal de Educação
CONTRATANTE

CONTRATADO (S)

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____

ANEXO IV

**PROJETO DE VENDA - GRUPOS FORMAIS, COOPERATIVAS, ORGANIZAÇÕES
PRODUTIVAS (DETENTORES DE CAF JURÍDICA-CNPJ)**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº006/2026					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente:			2. CNPJ:		
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone			7. CEP
8. Nº CAF Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com CAF Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/UF		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade:			2. CNPJ:		3. Município/UF
4. Endereço:					5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail:				7. CPF:	
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n 006/2026 (o mesmo que consta na Chamada Pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo		Fone/E-mail:	

	Formal	



ANEXO V

PROJETO DE VENDA - GRUPOS INFORMAIS, AGRICULTORES FAMILIARES (DETENTORES DE CAF FÍSICA/CPF OU ORGANIZADOS EM GRUPOS)

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2026							
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
GRUPO INFORMAL							
1. Nome do Proponente:				2. CPF:			
3. Endereço:				4. Município/UF:		5. CEP:	
6. E-mail (quando houver)				7. Fone:			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não				9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. CAF	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente		
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							
1. Nome da Entidade:		2. CNPJ:				3. Município	
4. Endereço:					5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail:				7. CPF:			
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS							
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total		
						Total agricultor	

						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total do projeto
OBS: * Preço publicado no Edital n 006/2026 (o mesmo que consta na Chamada Pública).						
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos	
				Total do projeto:		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal			Fone/E-mail: CPF:	
Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal			Assinatura	

ANEXO VI

PROJETO DE VENDA

FORNECEDORES INDIVIDUAIS (DETENTORES DE CAF FÍSICA/CPF)

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº006/2026					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL:					
1. Nome do Proponente:			2. CPF:		
3. Endereço:		4. Município/UF:		5. CEP	
6. Nº da CAF Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição		Cronograma de Entrega dos produtos
			Médio	Total	
OBS: Preço publicado no Edital n 006/2026 (o mesmo que consta na Chamada Pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome:		CNPJ:		Município:	
Endereço:				Fone:	
Nome do Representante Legal:				CPF:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	CPF:		Assinatura do Fornecedor Individual:		

ANEXO VII
CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2026
DECLARAÇÃO REFERENTE À BOA QUALIDADE DOS PRODUTOS OFERTADOS

À
COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITINÓPOLIS- GOIÁS
CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2026

NOME DA (O) PROPONENTE:

A **FORNECEDORES INDIVIDUAIS**, inscrita no CPF nº _____ e portadora da CAF Jurídica nº _____, através de seu representante legal _____, inscrito no CPF sob nº _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, DECLARA para os devidos fins que os produtos ofertados são de boa qualidade.

Buritinópolis/GO, ____ de ____ de 2026.

Assinatura do representante legal
Nome
Identidade do representante legal

ANEXO VIII
CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2026
MODELO DE DECLARAÇÃO

À
COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITINÓPOLIS - GOIÁS
CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2026

NOME DA (O) PROPONENTE: _____

A Cooperativa/Associação, inscrita no CNPJ nº _____, portadora da CAF Jurídica nº _____, através de seu representante legal _____, inscrito no CPF sob nº _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, DECLARA para os devidos fins de que com a venda a ser realizada, através da **Chamada Pública nº 006/2026**, O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar deverá respeitar **o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, por CAF/Ano/Entidade Executora (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2026).

Buritinópolis/GO, ____ de ____ de 2026.

Assinatura do representante legal
Nome
Identidade do representante legal

ANEXO IX
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS E
REGULATÓRIAS

À
COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITINÓPOLIS-GO
CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2026.

NOME DA (O) PROPONENTE: _____

DECLARAMOS, para os devidos fins, que atendemos a todas as exigências legais para o fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar Rural e de Empreendedores Familiares rurais ou suas organizações e que possuímos autorização legal para ofertar proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

Buritinópolis/GO, ____ de ____ de 2026.

Assinatura do representante legal
Nome
Identidade do representante legal